

LEI Nº 3.622 – DE 31 DE MARÇO DE 2000.

Normatiza a divulgação sonora de gás de cozinha nas ruas da sede do município de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A forma de divulgação sonora da venda de gás de cozinha nas ruas da sede do município de Araxá será exclusivamente feita por meio de fundo musical.

Parágrafo único – Cada empresa distribuidora apresentará um fundo musical que a caracterize.

Art. 2º - As empresas terão um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias para se adaptarem a forma de divulgação segundo o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A empresa que infringir o disposto nesta Lei sujeitar-se às seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – multa pecuniária
- III – cassação da licença de funcionamento

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei num prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Carlos Lúcio de Ávila Ribeiro